



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

EM Pauta PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Ribeirão Preto, 14 OUT. 2021 de _____
Matheus Melo
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

68

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 4º E 7º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.467, DE 25 DE AGOSTO DE 2011, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.603, DE 26 DE AGOSTO DE 2013, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 4º da Lei Complementar nº 2.467, de 25 de agosto de 2005, alterado pela Lei Complementar nº 2.603, de 26 de agosto de 2013, que passa a vigorar com seguinte redação:

“**Art. 4º.** O Conselho Municipal do Idoso - C.M.I. será composto por 18 (dezoito) membros titulares e 18 (dezoito) membros suplentes, os quais representam paritariamente instituições oficiais, que serão consideradas de caráter permanente, entidades da sociedade civil e usuários dos serviços diretamente ligados ao idoso, sendo:

I - 09 (nove) representantes de órgãos públicos:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Justiça;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo.
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

II - 03 (três) representantes de entidades da sociedade civil, indicados através de documento emitido pela entidade que há mais de 02 (dois) anos realize como finalidade principal atendimento aos idosos, devidamente estabelecida e atuante no Município, inscrita no Conselho Municipal do Idoso, e na Seção de Entidades da Secretaria Municipal da área em que atua, bem como, conter Alvará junto à Divisão da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde (VISA).

III - 03 (três) representantes de usuários vinculados aos serviços diretamente relacionados ao idoso há mais de 02 (dois) anos;

IV - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - 12ª Subseção de São Paulo, a ser indicado por ato de seu presidente;

V - 02 (dois) representantes de Entidades de Ensino Superior do Município.

§ 1º. Os representantes titulares e suplentes de que tratam os incisos I, IV e V deste artigo, serão indicados pelos órgãos e/ou entidades que representam.

§ 2º. Os representantes de que tratam os incisos II e III, serão escolhidos através de eleição realizada pelo Conselho Municipal do Idoso - C.M.I. em Assembleia Extraordinária, e obrigatoriamente devem residir no Município.

§ 3º. Havendo um número de indicações superior ao número de cadeiras para compor os representantes de que trata o inciso V, os mesmos serão escolhidos na eleição realizada pelo Conselho Municipal do Idoso - C.M.I.

§ 4º. No caso dos representantes eleitos das entidades da sociedade civil, seus mandatos pertencerão às entidades.”

Art. 2º. Fica alterada a redação do artigo 7º da Lei Complementar nº 2.467, de 25 de agosto de 2005, que passa a vigorar com seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

“**Art. 7º.** A eleição dos membros da sociedade civil para a composição do Conselho Municipal do Idoso - C.M.I. será realizada através de Assembleia Extraordinária no mês de outubro, convocada especialmente para esse fim.


Parágrafo único. Serão considerados eleitos os representantes de entidades com maior número de votos no pleito, sendo titulares os três primeiros colocados, e suplentes os que ocuparem o 4º, 5º e 6º lugares na votação.”

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal



Conselho Municipal do Idoso
Ribeirão Preto - SP

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO CMI Nº 10/2021

Aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, às oito horas e trinta minutos, através de meio digital, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, realizou-se a reunião ordinária do Conselho Municipal do Idoso. A mesa diretora dos Trabalhos foi presidida pela Presidente do Conselho Lucimar Matiello até as 10 horas, quando teve que se ausentar devido a outros compromissos e, então o Vice-Presidente, Dr. Flávio de Matos Leitão assumiu a condução da reunião. Estiveram presentes na reunião os Conselheiros: João Pedro do Nascimento (Titular Secretaria da Fazenda), Lucimar Matiello (Suplente Secretaria da Fazenda), Dra. Luiza Helena Paiva Febronio (Titular Secretaria de Saúde), Daniela Maria Cardozo (Suplente Secretaria de Saúde), Paulo Henrique Picolo (Titular Secretaria de Esportes), Rosiane Vieira Jubelini (Suplente Secretaria da Cultura), Thelma Cardinal Duarte Campanã (Titular Secretaria de Educação), Daniele Ferraz S. S. Teixeira (Titular Secretaria de Assistência Social), Patrícia Cristina Monho (Titular Secretaria da Casa Civil), Izamara de Oliveira Moreira (Titular Entidades Lar Santa Rita), Rosa Luzia G. Peres (Suplente Entidades Vovô Albano), Mariangela Paschoalin de Amorim (Suplente Entidades Fundação Observatório do Livro e da Leitura), Márcia Inês Vieira Pecego Peruchi (Titular Usuários Círculo), Maria Auxiliadora Pádua Rosa (Suplente Usuários PIC), Dr. Flávio de Matos Leitão (Titular OAB), e os Convidados: Claudio Stucchi, Telma Sanchez Vendruscolo e Gislene Mazzer. Justificaram sua ausência por e-mail os Conselheiros José Alexsandro Costa Rodrigues (Suplente Entidades "Casa do Vovô") e Getro Pereira Barbosa (Titular Usuários Casa do Vovô).

As 8h35m a Presidente deu por iniciada a reunião.

1ª Parte – Aprovação da ata nº 09 - Ata aprovada:

2ª Parte – INFORMES

2.1. LIVE "Velhice é Doença?" – a Conselheira Daniele fez uma breve fala sobre a importância da Live realizada em 28/07/2021 e propôs que as OSCs levem a discussão aos idosos, fazendo com que eles se apropriem do Tema. Em seguida, a Conselheira Mariangela sugeriu que o Conselho volte a abordar o assunto em uma LIVE com um único especialista falando sobre o assunto por uma hora.

2.2. Financiamento híbrido: o Dr. Cláudio Stucchi esteve presente, a pedido da Conselheira Patrícia C. Monho, para expor a experiência do Lar São Vicente de Paulo de Itapetininga com o financiamento híbrido (SUAS e SUS) do serviço de abrigo. O Dr. Claudio falou sobre sua experiência, enquanto Presidente da ILPI, na articulação, junto ao Ministério Público e às Secretarias de Assistência Social e de Saúde, para mapeamento dos serviços de saúde dentro da OSC. Disse que foi realizado um trabalho de conscientização do Secretário de Saúde à época para que a ILPI fosse vista como instituição de interesse de saúde e foi construído o apoio da rede de garantias de direitos da pessoa idosa no município. O Dr. Claudio citou a viabilidade jurídica da hibridez, fundamentada no artigo 20 do Decreto 9921/2019 e ressaltou que o cofinanciamento não é da Instituição, mas sim do Serviço que tem gastos de saúde bastante elevados.

2.3. Levantamento da rede de serviços ao Idoso no município - a Conselheira Daniele expôs que enviou a planilha, conforme combinado em reunião anterior e recebeu poucos retornos, solicitou a todos que retornem os dados para o andamento da coleta dos dados

2.4. Agressão a idoso morador de rua – estamos aguardando informações, ontem foi formalizado pedido de informações ao SEAS, através de Ofício.

3ª Parte – ORDEM DO DIA



Conselho Municipal do Idoso
Ribeirão Preto - SP

3.1. Alteração na Lei 2467 que institui o CMI – a Lei foi encaminhada com os apontamentos e as alterações foram apresentadas aos Conselheiros que aprovaram o texto conforme sugerido, com a substituição da Secretaria dos Negócios Jurídicos, extinta pela reforma administrativa do município, pela Secretaria de Justiça e a exclusão da Delegacia do Idoso e da FABARP. Será aberta consulta pública a respeito das alterações e a mesma ficará aberta pelo prazo de 30 dias antes do encaminhamento do texto à câmara.

3.2. Início do prazo para renovação dos Registros será em 01/09/2021 e terminará em 30/09/2021. Documentos a serem entregues e formulários estão disponíveis na Resolução 06/2021 e no site do CMI, aos representantes das OSCs foi solicitado que informem as Organizações para que não percam o prazo. A Comissão de Inscrição foi informada que a partir do dia 04/10/2021 deverá iniciar a avaliação da documentação.


4ª Parte – PALAVRA AOS CONSELHEIROS

A Conselheira Mariangela perguntou à Conselheira Daniele sobre os dados recebidos dos serviços prestados aos idosos no município e a Conselheira Daniele expôs que o que recebeu não tem indicação de serviços, reforçou a importância de os Conselheiros encaminharem os dados solicitados para o andamento do processo. Os Conselheiros Paulo Picolo e Dra. Luiza disseram ter dados para o levantamento.

O Vice-Presidente questionou a procura pelo idoso agredido, disse que a Delegacia deve ter os dados do idoso. A Conselheira Mariangela pontuou que são duas questões levantadas: qual a localização do idoso e qual o posicionamento do CMI diante do ocorrido? Foi acordado que após a localização do idoso será feita ao menos uma nota a respeito do fato.

A Conselheira Márcia pediu que o Conselho reconsiderasse a desclassificação do Círculo de Trabalhadores Cristãos de Vila Tibério, pois o prazo estipulado não foi atendido devido ao adoecimento do Presidente e, posteriormente, da Técnica da OSC. Foi exposto que a desclassificação já foi publicada em Diário Oficial do Município e que o valor será "reservado", podendo ser utilizado mediante aprovação em Edital futuro.

O Vice-Presidente deu por encerrada a presente reunião às 10h20m, que vai por mim, Primeira Secretária do Conselho Municipal do Idoso de Ribeirão Preto, lavrada aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.


Daniele Ferraz S. Santos Teixeira
Primeira Secretária do CMI / RP


Dr. Flávio de Matos Leitão
Vice-Presidente do CMI / RP


Luciana Matiello
Presidente do CMI / RP

68/21



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

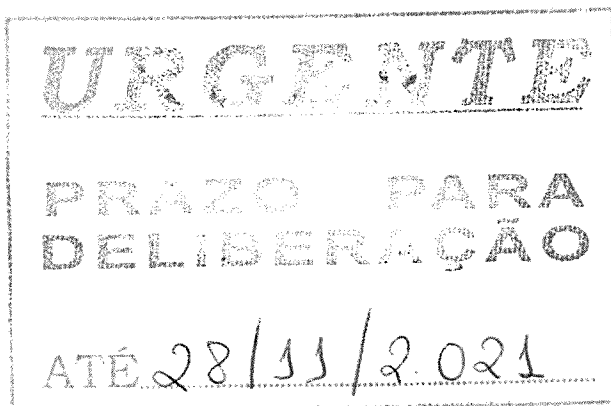


Protocolo Geral nº 5281/2021
Data: 14/10/2021 Horário: 15:15
LEG -

Ribeirão Preto, 13 de outubro de 2021.

Of. n.º 982/2021-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 4º E 7º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.467, DE 25 DE AGOSTO DE 2011, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.603, DE 26 DE AGOSTO DE 2013, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 05 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo alterar a redação dos artigos 3º e 7º da Lei Complementar nº 2.467, de 25 de agosto de 2005, alterado pela Lei Complementar nº 2.603, de 26 de agosto de 2013, que instituiu o Conselho Municipal do Idoso.


As alterações realizadas são necessárias para reestruturar a composição do Conselho, especialmente após a reforma da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, em especial a substituição da Secretaria dos Negócios Jurídicos, extinta pela citada reforma, pela Secretaria de Justiça, e a exclusão da Delegacia do Idoso e da FABARP.

Acrescentamos que as alterações sugeridas foram votadas e aprovadas pelos membros do Conselho Municipal do Idoso, conforme cópia da ata em anexo.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

ALESSANDRO MARACA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A